



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Subseção Judiciária de Ponte Nova (SSJPNV) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	5
Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	9
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras	11
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	14
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ponte Nova	17
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**EDITAL**

Resultado Final do processo de habilitação de associação para a coleta do lixo reciclável da subseção

A Subseção Judiciária de Contagem-MG comunica o resultado do procedimento de Habilitação de Associações e Cooperativas de Catadores de material reciclável, deflagrado através do Edital 13737077 de 13 de agosto de 2021, sendo habilitada tão somente a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONTAGEM – ASMAC**.

Fica convocada a associação habilitada para comparecer à Subseção Judiciária de Contagem, Av. José Faria da Rocha, 5021, Eldorado, Contagem, entre os dias 01 de outubro e 06 de outubro de 2021, das 12 às 17 horas, para a assinatura do Termo de Compromisso, devendo a Associação agendar seu comparecimento através do e-mail [sesap.cem@trf1.jus.br](mailto:sesap.cem@trf1.jus.br).

NAIR CRISTINA CORADO ZAIDAN

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan, Juíza Federal**, em 27/09/2021, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14095370** e o código CRC **415ED39F**.

Avenida José Faria da Rocha, 5.021 - Bairro Eldorado - CEP 32310-210 - Contagem - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0035150-74.2021.4.01.8008

14095370v2

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Subseção Judiciária de Ponte Nova (SSJPNV) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 2/2021**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Muriaé/MG e na Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG no período de 04/10/2021 a 10/10/2021.

**PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - OUTUBRO/2021**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ-MG**

**E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-MG**

Os Juízes Federais, Dr. Renato Grizotti Júnior, da Subseção Judiciária de Muriaé, e Dr. Jacques de Queiroz Ferreira, da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

**CONSIDERANDO:**

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 13667806, de 12/08/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 06/09/2021 a 07/11/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 13762647, de 17/08/2021 e pela Portaria SJMG-DIREF 13866524 de 31/08/2021).;

**RESOLVEM:**

**REGULAMENTAR** o atendimento dos juizes plantonistas das Subseções Judiciárias de Muriaé/MG e Ponte Nova/MG, no período das **18h01min do dia 04/10/2021 às 8h59min do dia 11/10/2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (32) 98414-0137 e (31) 98452-3521 - e eletrônico (01vara.mre@trfl.jus.br) e (01vara.pnv@trfl.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista DR. RENATO GRIZOTTI JÚNIOR será auxiliado pelo servidor Paulo Henrique Simões Dias (32) 98414-0137, e o Juiz plantonista DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA, será auxiliado pelos servidores **Manuela Guimarães Almeida, Júlio Cesar Oliveira Maciel e Hudson Gonçalves Lopes**, telefone (31) 98452-3521, sendo este último o responsável pelo atendimento telefônico em Ponte Nova.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal, Dr. Marcelo Garcia Vieira (2ª Vara - Pouso Alegre), auxiliado pelo servidor Rodolfo Farah Gieseke (35) 98415-2790 e ao Juiz Federal Dr. Marcio José de Aguiar Barbosa (1ª Vara - Contagem) auxiliado pela servidora Sirta Caseca de Miranda Lopes (35) 98886-4075, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 13667806, de 12/08/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 13762647, de 17/08/2021 e pela Portaria SJMG-DIREF 13866524 de 31/08/2021).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juizes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal DR. RENATO GRIZOTTI JÚNIOR.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juizes plantonistas.

Art. 5º. Os juizes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital, por meio dos seus servidores.

ESCALA DE SERVIDORES E OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS				
DIRETOR DE SECRETARIA	SSJMG/SECVA/MRE	PAULO HERIQUE SIMÕES DIAS	04/10/2021 a 10/10/2021	TELEFO
	SSJMG/SECVA/PNV	HUDSON GONÇALVES LOPES	04/10/2021 a 10/10/2021	
SERVIDOR DE SECRETARIA	SSJMG/SEPOD/MRE	CLÁUDIA ARCHETTI DIAS ZOTTA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/GABJU/MRE	VINÍCIUS FERREIRA LIMA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/ASS.ADJ-ATIVIDADES DEST./MRE	KARLA CRISTINA LIMA DOMINGUES VIEIRA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/SEPOD/PNV	JÚLIO CESAR OLIVEIRA MACIEL	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/GABJU/PNV	MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA	04/10/2021 a 10/10/2021	
OFICIAIS DE JUSTIÇA				TELEFO
	SSJMG/CEMAN/PNV	ALBERTO	04/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/PNV	FABIANA	05/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/PNV	MÁRCIO	06, 07, 09, 10/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/PNV	MAURO	08/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/MRE	LÚCIO DA SILVA XIMENES	07, 08/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/MRE	PRISCILA SIMIQUEL BRITO	04, 09, 10/10/2021	
	SSJMG/CEMAN/MRE	FERNANDA PAULINO FERREIRA	05, 06/10/2021	

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR  
Juiz Federal  
Subseção Judiciária de Muriaé  
- documento assinado eletronicamente -

JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA  
Juiz Federal  
Subseção Judiciária de Ponte Nova  
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 27/09/2021, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacques de Queiroz Ferreira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 28/09/2021, às 08:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 14/2021**

Lotar o Servidor **EDER MOIZÉS DE OLIVIERA RAMOS**, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Segurança e Transporte na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí.

O Juiz Federal **GUILHERME MENDONÇA DOEHLER**, titular da 19ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais e respondendo pela titularidade da Subseção Judiciária de Unaí/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei 5.010/66,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Resolução nº 79, de 19/11/09, do CJF e o Provimento Coger nº 10126799, de 19 de abril de 2020, do TRF-1ª Região;
- o interesse da administração;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir da data de 28 de setembro de 2021, na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí o Servidor **EDER MOIZÉS DE OLIVIERA RAMOS**, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Segurança e Transporte, pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, removido a pedido da Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais por meio de permuta com o Servidor **MARCONI DE OLIVIERA ALVES** para a Sede da Subseção Judiciária de Unaí, conforme [Ato Presi 718/2021](#), de 31 de agosto de 2021 e publicado na Biblioteca Digital do TRF1 em 02 de setembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GUILHERME MENDONÇA DOEHLER**  
Juiz Federal da 19ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais  
respondendo pela titularidade da Subseção Judiciária de Unaí/MG



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendonça Doehler, Juiz Federal**, em 28/09/2021, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13979764** e o código CRC **5C6D852F**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 17/2021

O **DR. DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS**, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG, conforme Provimento COGER 10126799, de 22 de abril de 2020, art. 188 e 189, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66;

**CONSIDERANDO** que a Portaria SJMG-DIREF 10255487, de 30/05/2020, estabeleceu que nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, o plantão da Capital – Seção Judiciária de Minas Gerais – abrangerá a jurisdição da Subseção Judiciária de Lavras/MG;

**CONSIDERANDO** que a Portaria id. 12823792, de 03/05/2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, organiza e divulga a escala do plantão judicial da Seção Judiciária de Minas Gerais na forma preconizada na Portaria id. 10255487;

**CONSIDERANDO** que o art. 190 do Provimento/COGER 10126799 determina que o plantão judicial durante o período de recesso forense se realize na capital, com escala própria e participação de todos os magistrados lotados na Seção e nas Subseções Judiciárias;

### RESOLVE:

1 – Informar que o Juízo de plantão somente tomará conhecimento, conforme o art. 184, §2º, do Provimento COGER N.º 10126799, de 22 de abril de 2020, de:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2 – Comunicar que o serviço de plantão da Seção Judiciária de Minas Gerais/Subseção Judiciária de Lavras-MG funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de **18h00min às 08h59min** do dia seguinte, conforme disposto no art. 187 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020 e em consonância com a Resolução PRESI 10714057, de 28/07/2020.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

3 - Informar que a escala de plantão dos magistrados encontra-se disponível para consulta no site: <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/processual/plantao-judicial/plantao-judicial-1.htm>

4 – **Para atendimento das demandas referentes à concessão do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 deverá ser encaminhado e-mail para o endereço eletrônico 01vara.lav@trf1.jus.br, a fim de que seja encaminhadas ao requerente as instruções necessárias. Em caso de dúvidas, ligar no número (35) 998364959, no horário de atendimento das 14 às 18 horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.**

5- Designar os servidores abaixo relacionados, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, para auxiliarem o Juízo e tomarem as providências necessárias ao cumprimento das ordens determinadas:

Oficial de Justiça Avaliador	Contatos	Período
Giovani Thiago Pereira	32 98852-7635	01, 16, 17, 30 e 31/10/2021
Nadir Caciano de Moura	35 99181-0782	02 a 08/10/2021
Fabrizia Lelis Naime	35 99888-1254	09 a 15/10/2021
Rachel Geralda Fausta Luciano	35 99147-7446	18 a 22/10/2021
Daniela Xavier Alves Guimarães	31 98802-1050	23 a 29/10/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS**  
Juiz Federal  
Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Castelo Branco Ramos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 28/09/2021, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14104964** e o código CRC **9891CD89**.

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Santa Efigênia - CEP 37200-000 - Lavras - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000136-29.2021.4.01.8008

14104964v2

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 17/2021**

O Mm. Juiz Federal **LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as normas contidas no Provimento Coger nº 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 1ª Região:

Considerando a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados acesso ao Juízo nos fins de semana, feriados e horário fora do expediente externo, em casos de urgência, envolvendo questões de perecimento de direito,

**R E S O L V E:**

I - **COMUNICAR** que o plantão, de acordo com o citado Provimento, será em escala única e geral estabelecida pela Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Juiz Federal:**

**DETERMINAR**, em observância ao art. 15 da Portaria SJMG-SEMAG 10255487, os seguintes servidores para auxiliar no plantão:

**Servidores:**

01 a 31/10/2021 Ana Flávia de Oliveira Sá (33) 98430-6979

II - **FIXAR** a escala de Oficiais de Justiça de plantão:

04 a 10, 18 a 24/10/2021 Pedro Antunes Fortuce (33) 98701-2399  
01 a 03; 11 a 17 e 25 a 31/10/2021 Bruno Caldeira Ferraz (33) 98835-6682

III – **COMUNICAR** que a escala de plantão única e geral encontra-se na página da Seção Judiciária de Minas Gerais, <http://www.jfmg.jus.br/Servicos/Plantao/Plantao.asp>.

IV - **ESCLARECER** que nos casos de afastamentos regulamentares ou impedimentos dos magistrados, os plantões serão cumpridos pelos respectivos substitutos automáticos, observando-se as normas contidas Portaria SJMG-SEMAG 10255487.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 27/09/2021, às 18:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14094893** e o código CRC **CEC4F42E**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 179

Disponibilização: 29/09/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ponte Nova**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 2/2021**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Muriaé/MG e na Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG no período de 04/10/2021 a 10/10/2021.

**PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - OUTUBRO/2021**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ-MG**

**E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-MG**

Os Juízes Federais, Dr. Renato Grizotti Júnior, da Subseção Judiciária de Muriaé, e Dr. Jacques de Queiroz Ferreira, da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

**CONSIDERANDO:**

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 13667806, de 12/08/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 06/09/2021 a 07/11/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 13762647, de 17/08/2021 e pela Portaria SJMG-DIREF 13866524 de 31/08/2021);

**RESOLVEM:**

**REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de Muriaé/MG e Ponte Nova/MG, no período das **18h01min do dia 04/10/2021 às 8h59min do dia 11/10/2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (32) 98414-0137 e (31) 98452-3521 - e eletrônico (01vara.mre@trf1.jus.br) e (01vara.pnv@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista DR. RENATO GRIZOTTI JÚNIOR será auxiliado pelo servidor Paulo Henrique Simões Dias (32) 98414-0137, e o Juiz plantonista DR. JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA, será auxiliado pelos servidores **Manuela Guimarães Almeida, Júlio Cesar Oliveira Maciel e Hudson Gonçalves Lopes**, telefone (31) 98452-3521, sendo este último o responsável pelo atendimento telefônico em Ponte Nova.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal, Dr. Marcelo Garcia Vieira (2ª Vara - Pouso Alegre), auxiliado pelo servidor Rodolfo Farah Gieseke (35) 98415-2790 e ao Juiz Federal Dr. Marcio José de Aguiar Barbosa (1ª Vara - Contagem) auxiliado pela servidora Sirta Caseca de Miranda Lopes (35) 98886-4075, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 13667806, de 12/08/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 13762647, de 17/08/2021 e pela Portaria SJMG-DIREF 13866524 de 31/08/2021).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o petição físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

- I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal DR. RENATO GRIZOTTI JÚNIOR.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes

plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos do art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital, por meio dos seus servidores.

ESCALA DE SERVIDORES E OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS				
DIRETOR DE SECRETARIA	SSJMG/SECVA/MRE	PAULO HERIQUE SIMÕES DIAS	04/10/2021 a 10/10/2021	TELEFONES (32) 98414-0137  (31) 98452-3521
	SSJMG/SECVA/PNV	HUDSON GONÇALVES LOPES	04/10/2021 a 10/10/2021	
SERVIDOR DE SECRETARIA	SSJMG/SEPOD/MRE	CLÁUDIA ARCHETTI DIAS ZOTTA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/GABJU/MRE	VINÍCIUS FERREIRA LIMA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/ASS.ADJ-ATIVIDADES DEST./MRE	KARLA CRISTINA LIMA DOMINGUES VIEIRA	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/SEPOD/PNV	JÚLIO CESAR OLIVEIRA MACIEL	04/10/2021 a 10/10/2021	
	SSJMG/GABJU/PNV	MANUELA GUIMARÃES ALMEIDA	04/10/2021 a 10/10/2021	
OFICIAIS DE JUSTIÇA				TELEFONES
	SSJMG/CEMAN/PNV	ALBERTO	04/10/2021	(31)999992-0571
	SSJMG/CEMAN/PNV	FABIANA	05/10/2021	(31)98385-8132
	SSJMG/CEMAN/PNV	MÁRCIO	06, 07, 09, 10/10/2021	(31)98748-3329
	SSJMG/CEMAN/PNV	MAURO	08/10/2021	(31)98851-6400
	SSJMG/CEMAN/MRE	LÚCIO DA SILVA XIMENES	07, 08/10/2021	(22)98806-9406 (22)98827-2312
	SSJMG/CEMAN/MRE	PRISCILA SIMIQUEL BRITO	04, 09, 10/10/2021	(22)99891-5003
	SSJMG/CEMAN/MRE	FERNANDA PAULINO FERREIRA	05, 06/10/2021	(32)99990-6221

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR  
Juiz Federal  
Subseção Judiciária de Muriaé  
- documento assinado eletronicamente -

JACQUES DE QUEIROZ FERREIRA  
Juiz Federal  
Subseção Judiciária de Ponte Nova  
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária, em 27/09/2021, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Jacques de Queiroz Ferreira, Juiz Federal Diretor



da **Subseção Judiciária**, em 28/09/2021, às 08:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**14064588** e o código CRC **197D00DD**.

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/  
0010204-72.2020.4.01.8008 14064588v24